



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

22
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a
prolato
Flora
Kênia Dantas
Diretora
31.10.11

PROJETO DE LEI Nº.....206/11 de 27 de outubro de...../2011

27 10 11

Arturo Filly

**Institui o Programa Farmácia Solidária
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito territorial do Estado do Piauí, o Programa Farmácia Solidária.

§1º. O Programa Farmácia Solidária visa oferecer gratuitamente medicamentos às populações de baixa renda.

§2º. Os medicamentos serão originários de doações realizadas pelo Estado do Piauí, pelos municípios conveniados, pelas instituições da sociedade civil organizada e pela comunidade em geral.

§3º. A Secretaria Estadual de Saúde, através de campanhas e meios próprios, estimulará a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade, bem como a iniciativa de instituições da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Programa.

§4º. O Programa Farmácia Solidária será composto pelo Estado do Piauí, pelos municípios conveniados e por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§5º. Competirá à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí a gestão central do Programa.

§6º. A gestão municipal do Programa ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º. As Farmácias Solidárias serão organizadas e gerenciadas pelos municípios, que deverão, para participar do Programa, celebrar convênios com o gestor central (SESAPI).

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo Estadual deverá regulamentar, por meio de decreto, as condições, os termos, os prazos e as obrigações dos entes convenientes.

Art. 3º. A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí organizará progressivamente o Programa Farmácia Solidária em todos os municípios do Estado do Piauí.

Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete da deputada Flora Izabel - Fonefax: (86) 3133-3138/3139
Avenida Marechal Castelo Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: deputadafloraizabel@gmail.com

Órgão	A2
Número	A2-1669/11
Data	31/10/11
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Art. 4º. A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Secretarias Municipais de Saúde, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas.

Art. 5º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, filhas de famílias com renda mensal igual ou inferior a um e meio salário mínimo, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos, e os idosos com idade superior a 65 anos, que residam sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 6º. A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão celebrar convênios com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 7º. A dispensação de medicamentos será sempre realizada sob a supervisão de farmacêutico com registro no Conselho Profissional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 26 de outubro de 2011.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Justificativa

O Piauí desenvolveu-se economicamente na última década e, por isso, conseguiu reduzir de modo significativo a desigualdade social. No entanto, a sociedade piauiense ainda convive com disparidades aviltantes e, em alguns pontos, não possui serviços públicos que atendam os anseios populares.

A saúde, com certeza, representa um dos serviços públicos mais importantes para população e aquele que mais necessita de investimentos públicos. O Estado, contudo, não pode lançar mão apenas de ferramentas oficiais para alterar o atual quadro de necessidades.

Nossa população não tem o hábito de redistribuir suas sobras de medicamentos, que acabam nas prateleiras domésticas, com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

O alto preço dos remédios recomenda que as autoridades procurem fórmulas de amenizar o peso deste item nos orçamentos familiares, estimulando a doação das sobras de remédios e drogas não utilizados, para que se organizem, sobre controle e supervisão do Estado, Farmácias Solidárias, que possam servir às populações de baixa renda.

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que, sem onerar o Poder Executivo, e estimulando a solidariedade social, procura prover demanda essencial das populações mais pobres e chamar atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres deputados estaduais a aprovação da presente proposição que é de grande interesse da sociedade piauiense.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 26 de outubro de 2011.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03 / 11 / 11

Chagas
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Alfonso
para relatar.

Em 03 / 11 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Projeto de Lei nº 206/2011 – *“Institui o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.”*

Processo AL – 1486/11.

Autor (a): Deputado Flora Isabel (PT)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1669/2011, que *“Institui o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.”*

O conteúdo do Projeto visa oferecer gratuitamente medicamentos às populações de baixa renda. Os medicamentos serão originários de doações realizadas pelo Estado do Piauí, pelos municípios conveniados, pelas instituições da sociedade civil organizada e pela comunidade em geral.

Competirá à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí a gestão central do Programa.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante tenha o projeto perfilhado a boa técnica e o tema ser dos mais relevantes, afigura-se vício formal quanto à iniciativa de deflagração do processo legislativo, vez que se adentra em competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 75, § 2º, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual. Predica a Carta Piauiense que são de iniciativa do Governador as leis que estabeleçam criação, estruturação, extinção e **atribuições** das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

No referido projeto de lei cria-se uma **nova atribuição** à Secretaria Estadual de Saúde.

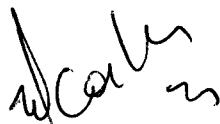
Portanto, entendemos que a matéria em discussão é objeto de **Indicativo de projeto de lei**. Que seja, nesse veio, convertido o Projeto de Lei nº 165/2011 em indicativo de lei sob pena de sua declaração de inconstitucionalidade.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 206/2011 – “*Institui o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, **com a ressalva de que este Projeto de Lei deverá ser transformado em Indicativo de Projeto de Lei.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de novembro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE		
em, 22	11	11
Presidente da Comissão de		
